



Parecer nº 156/2020/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 839/2020 – Mensagem nº 112/2020 que **“Altera dispositivos da Lei nº 10.607 de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso – CECOMEX/MT e dá outras providências.”**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

*Carlos A. Alvares*

### I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 839/2020 - Mensagem 112/2020 de Autoria Poder Executivo, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que altera dispositivos da Lei nº 10.607 de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso – CECOMEX/MT e dá outras providências.

O Projeto de Lei se orienta no sentido de dar mais efetividade ao Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso-CECOMEX/MT, e conferem maior agilidade e alcance nas ações perpendiculares propostas pelos debates e planejamentos.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

### II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O autor propõe a Lei que altera dispositivos da Lei nº 10.607 de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso – CECOMEX/MT e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso – CECOMEX/MT, tem como finalidade manifestar-se sobre a elaboração, adoção, implementação e coordenação de políticas e medidas do Estado de Mato Grosso relativas ao comércio exterior, avaliando-as quanto à eficácia e repercussão econômica; bem como servir de instrumento de diálogo e articulação entre os órgãos e instituições do setor público e privado, fortalecendo a governança local para que as políticas adotadas possam estimular o comércio exterior de Mato Grosso, visando, especialmente, a maior participação das pequenas e médias empresas mato-grossenses no mercado internacional, e como sabido, o setor da exportação é um dos responsáveis pela atração de investimentos ao Estado de Mato Grosso, o que contribui para o superávit na receita estadual.

Neste sentido, readequar a composição do Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso – CECOMEX/MT, para que seja viabilizada a ocorrência das reuniões e consequentemente aprimorado o foco nas ações e proposições voltadas às novidades existentes no setor de exportações é de extrema importância, pois, quando realizadas as reuniões de maneira periódica, permitem a alimentação, o compartilhamento de informação, conhecimento, materiais e indicadores que podem trazer ao Estado a adoção de medidas inovadoras que poderão ocasionar no aumento da qualidade e nos números atinentes ao setor da exportação.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei complementar busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas e da própria gestão administrativa, traduzindo ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 839/2020 - Mensagem nº 112/2020, de Autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 06 de 10 de 2020.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 839/202 - Mensagem nº 112/2020 - Parecer nº 156/2020
Reunião da Comissão em 06 / 10 / 2020.
Presidente: DEPUTADO CARLOS AVALLONE.
Relator: DEPUTADO CARLOS AVALLONE.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 839/2020 - Mensagem nº 112/2020, de Autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	